



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Normas para o **PROGRAMA DE OFERTA DE ESTÁGIOS** na Universidade Federal de Pelotas, nos termos desta resolução.

Art. 1º – Definir estágio como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionado ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e da UFPEL.

Art. 2º – Determinar que o estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pela unidade de recursos humanos do órgão solicitante, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos dos cursos freqüentados pelo estagiário e deverá propiciar complementação de estudos aos estudantes, sendo um momento de aprendizagem e constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.

Art. 3º – Determinar que o supervisor, encarregado do planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação do estagiário, seja o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, controlando a freqüência mensal e encaminhando-a a Pró-Reitoria Administrativa – PRA até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ Único – Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade igual, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade com, pelo menos, idêntico grau de escolaridade do estagiário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 4º – Determinar que a solicitação de estagiário seja encaminhada diretamente ao núcleo de estágios, o qual avaliará a necessidade da unidade solicitante e, assim constada, autorizará o trabalho do estagiário.

Art. 5º – Determinar que para a caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de convênio entre a UFPEL e as instituições de ensino envolvidas, além de termo de compromisso celebrado entre o estudante, o órgão concedente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente integrador, quando houver, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do concedente, do curso e ser nível e, se houver, do agente de integração;
- II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – valor da bolsa mensal, se houver;
- IV – carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuídas nos horários de funcionamento da unidade concedente e compatível com o horário escolar;
- V – duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;
- VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho da unidade concedente e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII – obrigação de apresentar relatórios trimestrais e final, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- VIII – assinaturas do estagiário, dos responsáveis pela unidade concedente e pela instituição de ensino;
- IX – condições de desligamento do estagiário;
- X – menção do convênio a que se vincula.

Art. 6º – Determinar que, anualmente, em consonância com a disponibilidade orçamentária, seja estabelecido o valor das bolsas de estágio em portaria do Reitor.

§ Único – Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 7º – Ocorrerá o desligamento do estudante do estagiário:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse da UFPEL;
- III – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na unidade concedente ou na instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, a qualquer tempo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII – pela conclusão do curso.

Art. 8º – Uma vez que atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a unidade encaminhará ao Núcleo de Estágios, junto com os relatórios finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor, para que seja emitido certificado de estágio e encaminhado à instituição de ensino.

§ 1º – Os relatórios trimestrais serão encaminhados diretamente à instituição de ensino pelo chefe da unidade concedente.

§ 2º – Somente será expedido o certificado de estágio, se o estudante tiver aproveitamento satisfatório.

Art. 9º – Para a execução do disposto nesta Resolução, deverão as unidades concedentes da UFPEL:

- I – articularem-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II – submeter solicitação de estagiário ao núcleo de estágios, nos formulários padrão para tal fim;
- III – participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- IV – solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio e por esta Resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- V – preencher o termo de compromisso, já existente no setor de convênios da UFPEL, a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino, pela unidade concedente e pelo agente de integração;
- VI – selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- VII – dar amplo conhecimento das disposições, contidas nesta Resolução aos supervisores e estagiários.

Art. 10 – Deverá o núcleo de estagiários:

- I – analisar e autorizar as solicitações de estagiários;
- II – conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;
- III – encaminhar para a PRA, para efetivação do pagamento;
- IV – receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- V – receber e analisar as comunicações de desligamentos de estagiários;
- VI – expedir o certificado de estágio;
- VII – apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados.

Art. 11 – A instituição de ensino ou a UFPEL, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 12 – Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

concedente, onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.

Art. 13 – É vedado à UFPEL (Portaria nº 8 de 23/01/2001) conceder vale-transporte, auxílio-alimentação e benefício da assistência saúde a estagiários.

Art. 14 – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 15 – O estágio poderá ser realizado sem ônus para a UFPEL, observando-se os demais procedimentos operacionais previstos nesta Resolução.

Art. 16 – A PRA informará, anualmente, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE – o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e intermediário.

Pelotas, 21 de maio de 2003.

Prof. João Carlos Deschamps
Presidente do COCEPE em exercício